



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

PROJETO DE LEI N.º /2021

**Autoriza a criação do Circuito Cultural,
Gastronômico e Turístico de São Mateus, e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de São Mateus.

Art. 2º - O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Distrito de São Mateus, tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Circuito;

II - atrair investimentos para manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III - incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Distrito de São Mateus;

IV - preservar a memória histórica, cultural e turística do território;

V - criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Distrito de São Mateus, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

VI - implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

VII - incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

VIII - realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Circuito;

IX - propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Circuito.

Art. 3º - Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, localizados na área de jurisdição da Subprefeitura de São Mateus, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

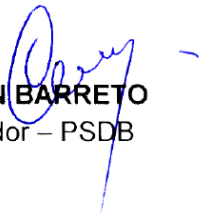
Art. 4º - As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de São Mateus, assim como com órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Circuito, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º - O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de São Mateus, deverá ser incluído como atração turística da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

A criação e instalação do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de São Mateus beneficiará a região e fará com que os talentos e tesouros escondidos na região sejam reconhecidos e valorizados.

A região de São Mateus é berço de centenas projetos culturais e sociais, que ao longo dos anos são executados por lideranças locais, empresários e entidades que integram o terceiro setor.

O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de São Mateus será palco para atuação dos talentos regionais e apresentação dos projetos desenvolvidos nos distritos da Subprefeitura de São Mateus.

Por fim, o Circuito irá resgatar a história dos distritos de São Mateus e trará significativos benefícios para o desenvolvimento da região, uma vez que o local será consagrado um ponto de visitação na cidade de São Paulo.